**PROJETO DE LEI Nº /2024**

*Dispõe sobre a proibição do plantio da espécie Nim Indiano (Azadirachta Indica A. Juss) e promove o incentivo à plantação de espécies vegetais nativas dos Biomas do Tocantins.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a plantação da espécie Nim Indiano (Azadirachta Indica A. Juss) no âmbito do Estado do Tocantins, para arborização urbana e/ou reflorestamento dos Biomas locais.

Parágrafo único: Incentiva o plantio de espécies vegetais nativas dos biomas do Tocantins em substituição à plantação de Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss), no âmbito do estado do Tocantins para arborização urbana e/ou reflorestamento.

Art. 2º O objetivo desta Lei é coibir a descaracterização dos biomas tocantinenses e, consequentemente, os prejuízos a biodiversidade.

Art. 3º O Poder Executivo estadual, por seu(s) órgão(s) competente(s);

I – Poderá realizar campanhas esclarecedoras acerca dos cuidados e critérios, no controle d espécie, Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss);

II - Poderá incentivar a substituição do Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss) por plantas nativas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua

Plenário das deliberações, 27 de fevereiro de 2024.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

Segundo Filipe Silveira Condessa, engenheiro florestal da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente da cidade de Araguaína-TO, explica que o Nim é uma espécie exótica e invasora, ou seja, que não é nativa do país.

“O nosso clima favorece a adaptação e a reprodução desregrada das árvores, o que pode gerar diversos prejuízos. Um deles são as raízes, que crescem proporcionais à copa, podendo romper e danificar calçadas e pavimentos, além de furar as tubulações subterrâneas”, informa o engenheiro florestal.

O Nim foi introduzido no Brasil na década de 1980. O cultivo da espécie e sua proliferação já representa uma ameaça real a nossa biodiversidade, notadamente do bioma caatinga, visto que está provocando prejuízos a outras espécies vegetais e até animais, vez que possui também propriedades repelentes.

Sendo que, conforme Jose Alves de Siqueira Filho, um dos principais problemas causados pelo Nim é o efeito de seu principal princípio ativo: a Azadiractina, uma substância comprovadamente inseticida. Possui efeitos sobre a reprodução de insetos nativos, inibindo a sua reprodução. Particularmente, das abelhas nativas, que são de extrema importância para a polinização das flores da do bioma local. A abelha mandaçaia (Melipona quadrifasciata) está sendo dizimada no momento que visita as flores do Nim e são contaminadas pelo seu pólen tóxico.

Em Araguaína, o Decreto Municipal nº 140/2022 autoriza o corte de pés de Nim Indiano.

O Decreto 140/2022 cita as propriedades químicas do Nim que podem gerar impactos graves na biodiversidade regional. O professor doutor Rômulo Augusto Guedes Rizzardo, do curso de Zootecnia da UFNT (Universidade Federal do Norte do Tocantins), lembra que há teses acadêmicas que mostram a toxicidade da espécie para insetos polinizadores, principalmente as abelhas.

“Muitas pessoas utilizam infusão de folhas de Nim, em água quente ou fria, como repelente e até inseticida para moscas e mosquitos. Contudo, foi percebido que essas propriedades letais também estão no pólen e no néctar da planta, que atraem abelhas, vespas, entre outros insetos que são fundamentais para a polinização das plantas na natureza”, conta o professor.

Ainda segundo o professor Rômulo, se houver muitos pés de Nim florescendo e poucas plantas nativas, as abelhas vou consumir mais esses recursos florais, aumentando as chances de contaminar a colmeia ou o enxame.

Assim, diante desta grave situação é fundamental que se proceda a substituição do plantio da referida espécie vegetal por plantas nativas desta região, com vistas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo, como medida essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Pelos motivos aqui expostos, solicito o apoio dos meus nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Plenário das deliberações, 27 de fevereiro de 2024.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**